



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02083.010040/2016-98)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM-AM, que integra o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Divisão de Licitação e Compras – DLIC, pelo Pregoeiro José Luiz Roma matrícula nº 0686162, nomeado pela Portaria n.º 451, de 03 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, dia 06 de novembro de 2017, sediada no Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/04/2018

Horário: 9:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica sem dedicação exclusiva de mão de obra, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e vistoria pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação (CNPQ) da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, unidade organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta por um único item, devendo o licitante oferecer proposta para todos os elementos que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207/443033

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039

PI:

2.2. Do valor máximo estimado da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR A ESTIMADO (C |
|------|--|---------------------|
| 01 | Serviço de vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive feriados), com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação (CNPQ) da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM. | R\$ 18.079 |

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme

disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Entidades empresariais estrangeiras;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo disposto nos itens 10.3, 10.3.1 e 10.3.2 deste Edital;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, vez que de acordo com a Lei nº 6.404/76, consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento. a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração. Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e *know-how* para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições. No entanto, o objeto em questão não demanda elevada especialização técnica, bem como capacidade financeira, não havendo prejuízo a competitividade do certame;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida na proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. Nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

4.5.1. Caso a empresa licitante tenha contrato com o ICMBio cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

4.6. Nos termos do art. 10 da Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, é vedada a contratação pelo ICMBio de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade

4.6.1. Para os fins do disposto no caput, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal máximo do item é de R\$ 1.447,75 e o valor anual máximo de R\$ 17.373,00;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência em anexo;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o sistema.
- 6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado no item 5.6.1, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 20 (vinte) minutos (§ 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de atividade de Vigilância eletrônica: Registro da empresa licitante na Secretaria do Estado de Segurança Pública do Amazonas, bem como Certificado de Viabilidade de Funcionamento, em plena validade, nos termos da Lei nº 3.632 de 28 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 37.349 de 26 de outubro de 2016;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ/CPF e o respectivo endereço;

8.8.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.8.1.2. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.1.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8.2. Registro da empresa licitante na Secretaria do Estado de Segurança Pública do Amazonas, bem como Certificado de Viabilidade de Funcionamento, em plena validade, nos termos da Lei nº 3.632 de 28 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 37.349 de 26 de outubro de 2016;

8.8.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência anexo;

8.8.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.4.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação** (juntamente com os termos aditivos), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços **sob pena de desclassificação caso não seja cumprido**.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@icmbio.gov.br. Posteriormente,

os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail, conforme prevê o art. 25 do § 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante

10.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 8.8 deste Edital;

10.3.2. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@icmbio.gov.br, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, bem como estarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta por qualquer interessado.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.11.3. ANEXO III – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

22.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Crimes Ambientais;

22.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

22.11.5. ANEXO VI – Termo de Confidencialidade;

Brasília, 06 de Abril de 2018

LUCIANA DE CARVALHO FIRMINO

Pregoeira ICMBio, matrícula nº 2162005

EQUIPE DE APOIO:

Sheila Souza Thurler dos Santos, matrícula nº 2162107;

Miguel de Almeida Lemos Filho, matrícula nº 680024; e

Maria Claudia Ferreira Meira, matrícula nº 2266490.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica sem dedicação exclusiva de mão de obra, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e vistoria pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação (CNPQ) da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, unidade

organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM.

1.2. Quantidades e especificações:

1.2.1. A instalação do sistema de vigilância eletrônica deve incluir câmeras coloridas, com visão noturna, gravador para, pelo menos, 08 canais em HDCVI, conectores, fonte de 12 V (5A), cabo coaxial, HD interno, mão de obra, monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, manutenção periódica, além de todos os componentes necessários para seu perfeito funcionamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QU |
|------|--|----|
| 1 | Serviço de vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive feriados), com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação (CNPC) da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM. | |

1.3. Localização:

1.3.1. A sede do CEPAM se localiza na cidade de Manaus/AM, no interior do campus da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em seu setor sul.

1.3.2. Endereço: *Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM/ICMBio*

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 6.200

Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Setor Sul

Coroado, Manaus/AM

CEP: 69.077-000

1.4. Valor estimado do contrato:

| Serviços | Valor Aproximado (R\$) | |
|-----------------------|------------------------|-----------|
| | Mensal | Anual |
| Vigilância eletrônica | 1.506,63 | 18.079,50 |

1.5. A Proposta deverá prever no mínimo:

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA |
|----------------------------------|----------------------------|
| Central de Alarme | 1 |
| Sirenes Piezoelétricas | 2 |
| Câmeras (internas e externas) | 10 |
| Sensores infravermelhos passivos | 9 |
| Placas de sinalização grandes | 4 |

1.6. O objeto foi dividido em 1 (um) único item, conforme tabela do **item 1.2.1** acima, bem como visando melhor aproveitamento de mercado e ampliação da competitividade. Logo, teremos a modalidade de pregão eletrônico, do tipo **menor preço global**.

1.7. O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado ao estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. O CEPAM/ICMBio se localiza na cidade de Manaus/AM, dentro do campus da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em seu setor sul. Tal campus, por sua vez, está situado em um fragmento florestal de 6,7 milhões de metros quadrados, sendo considerado o terceiro maior fragmento florestal em área urbana do mundo e o primeiro do país. Ao mesmo tempo em que isso é motivo de orgulho, também é motivo de preocupação, principalmente em termos de segurança, pois a área, além de ser grande e apresentar abundante adensamento florestal, também contém muitas trilhas, inclusive, ilegais, feitas por caçadores. Isso facilita não só a prática de ilícitudes como também o acesso a pessoas não autorizadas e mal-intencionadas a diferentes áreas do campus.

2.2. Com isso, há tempos, a comunidade de todo o campus da UFAM vem sendo alvo frequente de assaltos e furtos. Como exemplo, pode-se citar a ocorrência de diversos furtos durante a construção do CEPAM. E, atualmente, não é diferente, pois diversos assaltos têm sido relatados semanalmente em suas proximidades. Desta forma, percebe-se a grande necessidade de que sejam tomadas medidas urgentes, no sentido de zelar pelo patrimônio público e pela segurança dos seus servidores.

2.3. Assim, considerando a descontinuidade, desde o início de 2017, do contrato de vigilância armada para o CEPAM, algo que, somado ao ambiente propício onde está localizado, está conferindo vulnerabilidade exacerbada tanto ao componente patrimonial quanto ao componente pessoal da referida unidade, e considerando a necessidade de uma solução alternativa que contribua para a minimização do déficit orçamentário do ICMBio, propomos a aquisição e instalação de um sistema de vigilância eletrônica, com Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para o CEPAM.

2.4. Considerando que os valores anuais referentes à instalação em comodato de um CFTV são significativamente menores dos que os gastos mensais com serviços de vigilância armada ou com contratação de porteiro/vigia, tal alternativa nos parece ser ideal para ser implementada, pois é capaz de garantir não só a integridade patrimonial do instituto, como também a integridade física de seus servidores, ao mesmo tempo em que contribui, de maneira significativa, para a minimização de gastos com segurança pelo instituto.

2.5. Finalmente, também consideramos como vantagem para o Serviço Público a contratação de uma única empresa, tanto para o fornecimento quanto para a instalação dos equipamentos. Neste caso, como os aparelhos serão de uso frequente da empresa, a mesma deve deter os conhecimentos técnicos necessários e as pessoas habilitadas para a sua instalação devida. Isso também deve proporcionar um tempo menor para a finalização do serviço, determinando uma ativação mais rápida do sistema e proporcionando, o quanto antes, uma maior segurança ao CNPC. Outra vantagem está na prestação da garantia dos equipamentos. Neste caso, uma vez que não haverá mais de uma empresa para a instalação e fornecimento dos mesmos, não devem ocorrer embargos na prestação desse serviço por alegação de participação de outra empresa, no que se refere ao surgimento de problemas. Pelo contrário, o serviço de garantia deve ocorrer com maior eficiência e rapidez, o que representa uma conveniência ao serviço público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos bens e serviços a serem contratados possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade e são capazes de ser atendidas por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 2º do art. 9º, do Decreto 7.174, de 2010. E, ainda, conforme o § 1º do mesmo artigo, tais serviços podem ser licitados na modalidade pregão, na forma eletrônica. Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **contratada** e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. São obrigações da **contratada** executar os serviços, conforme a seguinte discriminação:

4.1.1. A **contratada** deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos pertinentes.

4.1.2. A central de monitoramento deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.3. A **contratada** deverá executar, mensalmente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

4.1.4. A central de monitoramento deverá receber sinais remotos dos sistemas de alarme instalados nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CEPAM, havendo conexão ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da **contratada**.

4.1.5. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos em locais considerados, de comum acordo entre a **contratante** e a **contratada**, como pontos estratégicos ou vulneráveis, tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.1.6. Após a chegada dos agentes da **contratada** à sede da **contratante** para atender uma ocorrência, dependendo do caso concreto, eles poderão comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante do CEPAM, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

4.1.7. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, a equipe de monitoramento da **contratante** deverá garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado. Além disso, a equipe de monitoramento da **contratante** deve ativar todas as zonas do local, sem que seja necessário haver deslocamento até o prédio. Contudo, nos locais onde houver vigilante, a equipe de monitoramento deverá informá-lo do fato, bem como se inteirar da razão de seu desligamento, solicitando ao mesmo informação sobre o horário em que o sistema será ativado, fazendo sempre, o registro dos fatos ocorridos.

4.1.8. A **contratada** deverá oferecer treinamento aos servidores da **contratante** que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

4.1.9. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

4.1.10. A **contratada** também deverá fornecer suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.1.11. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da **contratante** possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a **contratada**:

4.1.11.1. Deslocar seus técnicos imediatamente ao local, em tempo máximo admitido de 15 (quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema;

4.1.11.2. Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar, prontamente, 20 segundos após o disparo do alarme, para o telefone fixo ou móvel definidos pela **contratante**, a fim de que a mesma esteja a par do ocorrido;

4.1.11.3. Solicitar o auxílio do Poder Público (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), imediatamente, conforme o caso.

4.1.12. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a **contratada** optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio, caso algum equipamento não possa ser restabelecido de imediato.

4.1.13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da **contratada** e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo, para isso, computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.1.14. A **contratada** deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

4.1.15. A **contratada**, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da **contratante**.

4.2. A **contratada** deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências do CEPAM/ICMBio, com a seguinte configuração mínima:

4.2.1. Central de alarme eletrônica microprocessada, com caixa de proteção e transformador.

4.2.1.1. Possuir dispositivos de senhas de pânico/coação.

4.2.1.2. Possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação.

4.2.1.3. Possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/ manutenção) no próprio visor.

4.2.1.4. Transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme.

4.2.1.5. Ser dotado de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota).

4.2.2. Possuir capacidade mínima de 08 zonas independentes, com a possibilidade de expansão para a quantidade de zonas que forem necessárias.

4.2.3. Sensores infravermelhos de presença.

4.2.4. Baterias seladas para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas.

4.2.5. Fiação conforme resolução n.º 300 da ANATEL.

4.2.6. Controle de acesso de funcionários do CEPAM, mediante senhas individuais e hierarquizadas.

4.2.7. Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220 V.

4.2.8. Carregador/flutuador interno de bateria de 12 V, com comutação automática quando da falta de energia elétrica.

4.2.9. Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas.

4.2.10. Possibilitar o cadastramento de pelo menos 70 senhas de usuários.

4.2.11. Possuir "supervisão de linha telefônica/rede" possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha telefônica/rede, quando o sistema estiver "armado" ou "ativado".

4.2.12. Possuir teclado que possibilite a ativação e a desativação do sistema de alarme através de senhas de 4 (quatro) dígitos.

4.2.13. Permitir gerenciamento técnico via linha telefônica/rede, através de *software* para *upload* e *download*.

4.2.14. Câmeras devem ter as seguintes configurações mínimas:

4.2.14.1. Imagens coloridas e com visão noturna;

4.2.14.2. HDCVI com infravermelho e em *FULL HD*;

4.2.14.3. Alcance mínimo de 30 metros com boa resolução.

4.2.15. Gravador digital de imagem HDCVI.

4.2.16. HD de, pelo menos, 1 TB.

4.2.17. 2 (duas) sirenes piezoelétricas de 120 db, tipo minicorneta, bitonal, 12 V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deverão ser instaladas em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Deverão ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública.

4.3. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela **contratante**, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.4. Os equipamentos instalados nas dependências do CEPAM deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes. Além disso, os mecanismos de alarmes devem ser capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone ((92) 3232-2421/9 9120-9750) das dependências da Contratante com a Central de Operações.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1. O serviço de manutenção corretiva consistirá de realização de reparos em todo o sistema, incluindo instalação ou substituição do sistema de alarme (central, cabos, bateria, sirene, detectores, etc.), programação, reposicionamento da central e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de detectores e ligação do sistema à linha telefônica. Tal serviço deve ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de dias úteis, sendo de responsabilidade da **contratada** toda a logística para sua realização.

5.2. O serviço de manutenção preventiva consistirá de realização de verificações periódicas em todos os equipamentos para a identificação de possíveis defeitos ou desgastes e posterior reparo dos mesmos, se necessário, sendo de responsabilidade da **contratada** toda a logística para a realização do serviço, como, por exemplo, o transporte de equipe e fornecimento de peças.

5.3. A **contratada** deverá emitir relatório mensal, onde devem estar descritas todas as atividades realizadas durante o período, assim como as necessidades de adequação identificadas.

5.4. Deverá ser prevista a execução de circuito elétrico independente para a instalação do sistema.

5.5. Todas as imagens deverão ser visualizadas por meio do mesmo *software*, independentemente da localidade, a fim de facilitar a manutenção e o treinamento das pessoas responsáveis pela manipulação destas imagens.

5.6. Deverá ser fornecida a possibilidade de visualização centralizada das imagens de todas as câmeras do sistema, via *softwares*, em dispositivos móveis e computadores ligados à rede ou à *internet*.

5.7. As imagens das câmeras deverão ser exibidas em computadores ligados à rede do CEPAM, previamente determinados pelo Coordenador da unidade, ou em uma TV de LED ligada a um computador em rede.

5.8. Devem ser escolhidas as imagens/câmeras mais relevantes para a exibição na TV, sendo assim, o gravador de vídeo digital que irá atender à solução de ampliação deverá ser compatível com a possibilidade de visualização das imagens em uma única tela, desde que seja preservada a qualidade das imagens.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no inciso XIV, do artigo 15, da Instrução Normativa n.º 2 do SLTI/MPOG, de 2008.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

7.1. A **contratada** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração, deverá constar seu nome completo, n.º de seu CPF e de seu documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato relativo à sua competência.

7.3. A **contratada** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, em contato com o Coordenador da unidade, o Senhor Marcelo Bassols Raseira, pelos telefones - (92) 3232-2421/9 8122-4362, ou Técnico Ambiental Michael Wanderlei da Silva - (92) 9 9120 9750.

8.2. O prazo para a vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

8.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da **contratada** às dependências do **contratante**.

9.3. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

9.4. Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **contratada**.

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

9.6. Notificar a **contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar à **contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN N.º 02/2008, do SLTI/MPOG.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Realizar manutenções preventivas e corretivas em todo seu equipamento, bem como substituí-lo quando houver necessidade, sem qualquer ônus para a **contratante**.

10.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da **contratante**.

10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, sem repassar quaisquer custos a estes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.10. Apresentar à **contratante**, quando do início das atividades, e sempre que houver designação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **contratante**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo que seja possível a conferência do pagamento por parte da **contratante**.

10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **contratante**.

10.14. Em contratações, deve se exigir atestados de antecedentes criminais e qualquer outro que for pertinente, quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

10.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **contratada** relatar à **contratante** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.17. Relatar à **contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.18. Não permitir a efetuação de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a efetuação do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em turno noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.19.1. O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da **contratante** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN 05/2017, ou outro instrumento (escolhido pela Contratante) substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. .

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. .

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **contratada** comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, quando:

13.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Perpetrar fraude na execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |

| | | |
|---|--|----|
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A **contratada** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, do SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

14.2. A **contratada** deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes ao Termo de Referência.

14.3. A **contratada** deverá orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis, efetuando o descarte em recipientes para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e com o Decreto nº 5.940/06.

14.4. A **contratada** deverá primar pela economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, além de fazer uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, evitando o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Do Modelo de Gestão do Contrato:

15.1.1 O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos desta autarquia e seus manuais.

15.1.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.1.3 O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições constantes da IN 05/2017 e seus anexos.

15.1.4 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais setorial e administrativo, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

15.1.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

15.1.6 Da Indicação de Fiscais/Gestores:

15.1.6.1 A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Boletim de Serviços do ICMBio.

15.1.6.2 Para o exercício da função, considera-se cientificada a equipe de fiscalização contratual a partir da publicação da portaria.

15.1.6.3 Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada.

15.1.6.4 O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

15.1.6.5 O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

15.1.6.6 Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

15.1.6.6.1 Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do SEI.

15.1.6.7 O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

15.1.6.7.1 Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

15.1.7 Do Preposto da Contratada e Comunicações:

15.1.7.1 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

15.1.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.7.3 As comunicações entre o ICMBio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

15.1.7.4 O ICMBio convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.7.5 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o ICMBio poderá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.7.6 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

15.2 Da Medição dos Serviços:

15.2.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

15.2.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

15.2.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

15.2.1.3. Os indicadores são:

15.2.1.3.1. Prestação dos serviços contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN 05/2017 - SLTI/MPOG, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

15.2.2. As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência do Contrato.

15.2.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

15.2.4. O fiscal setorial do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela I.

15.2.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Tabela II, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.

15.2.6. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

15.2.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

15.2.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

15.2.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

15.2.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR conforme Tabelas abaixo:

TABELA I - INDICADORES

| INDICADORES | |
|--|--|
| Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS | |
| Finalidade | Serviços contínuos de vigilância eletrônica sem dedicação exclusiva de mão de obra, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e vistoria pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, <u>mediante comodato</u> , instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM. |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração. |
| Instrumento de medição | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. |
| Periodicidade | Trimestral |
| Mecanismo de Cálculo | O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia |
| Faixas de ajuste no Pagamento | - 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. |
| Sanção | A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura. |

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | OCORRÊNCIAS | | | | | | | |
|--------------------|---|-------------|-----|-------|-----|-------|-----|----------|-----|
| | | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | Nº OCOR. | |
| | | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| 1 | Atraso na substituição dos equipamentos danificados (Manutenção Corretiva) | | | | | | | | |
| 2 | Atraso das Manutenções preventivas e treinamento sobre a operação do sistema | | | | | | | | |
| 3 | Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausência de postos de serviço por absenteísmo. | | | | | | | | |
| 4 | Substituir funcionários sem a aviso prévio à CONTRATANTE | | | | | | | | |
| 5 | Não cumprir determinações e Notificações. | | | | | | | | |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal | | | | | | | | |
| 7 | Permitir ou causar danos ao patrimônio do ICMBio, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências. | | | | | | | | |
| 8 | Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida. | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | |

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

| | |
|---|---------|
| VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A) | R\$ |
| Período | 90 DIAS |
| Número de Ocorrências (B) | |

| NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B) | FAIXA ANS | PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C) | FATOR ANS (A) X (C) | REC EBIDO PELA EMPRESA |
|--|-----------|---|---------------------|------------------------|
| 0 a 3 | | 100 % | R\$ | R\$ |
| 4 a 6 | | 95 % | R\$ | R\$ |
| 7 a 9 | | 90 % | R\$ | R\$ |
| 10 a 12 | | 85 % | R\$ | R\$ |
| Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão | | 5 % | R\$ | R\$ |
| VALOR RECEBIDO | | | | R\$ |
| VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA | | | | |

15.3 Do Pagamento:

15.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no Anexo XI da IN/SLTI nº 05, de 2017.

15.3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos itens 2 e 3 do Anexo XI, da IN/SLTI nº 05, de 2017.

15.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.3.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.3.7 Nos termos do Anexo XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e normas correlatas, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.7.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

15.3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.3.15 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

15.3.15.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional.

15.3.15.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

15.3.15.3 Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação

15.3.15.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal ou Distrital aplicável, devendo ser informado para fins de recolhimento pelo ICMBio, o seguinte:

15.3.16.1. o destaque na Fatura/Nota Fiscal os percentuais aplicados em cada Município ou Distrito Federal para retenção do ISS;

15.3.16.2. a existência do convênio da contratada com o Município ou Distrito Federal, caso contrário, informar a conta-corrente Municipal ou Distrital.

15.3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

| |
|--|
| <p>EM = Encargos Moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da Parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = (TX)$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> $I = \frac{(6/100)}{365}$ |
|--|

15.3.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados.

17. DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro na EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste - Brasília-DF, CEP 70670-350, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora do RG nº 1041735083 SJS/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em BrasíliaDF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.469 de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXXX portador da Carteira de Identidade nº XXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, consoante o que consta no **Processo nº 02083.010040/2016-98**, também do **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, além da observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar este Termo de Contrato, conforme as Cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e vistoria pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica com CFTV das instalações, móveis, equipamentos e documentos do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação (CNPC) da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, unidade organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para todo o sistema, a ser instalado na sede do CEPAM/ICMBio, em Manaus/AM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta, por meio do regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As especificações para a contratação da instalação do sistema de vigilância eletrônica deve incluir câmeras coloridas, com visão noturna, gravador para, pelo menos, 8 canais em HDCVI, conectores, fonte de 12V (5A), cabo coaxial, HD interno, mão de obra, monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, manutenção periódica, além de todos os componentes necessários para seu perfeito funcionamento. As quantidades são as seguintes:

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA |
|----------------------------------|----------------------------|
| Central de Alarme | 1 |
| Sirenes Piezoelétricas | 2 |
| Câmeras (internas e externas) | 10 |
| Sensores infravermelhos passivos | 9 |
| Placas de sinalização grandes | 4 |

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A localização da Unidade objeto de atendimento deste Contrato é a sede do CEPAM, a qual se encontra na cidade de Manaus/AM, no interior do campus da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Setor Sul, conforme o endereço:

*Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM/ICMBio
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 6.200
Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Setor Sul
Coroado, Manaus/AM
CEP: 69.077-000*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VI. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os serviços de vigilância eletrônica têm o valor estimado mensal da contratação é de **RS** (.....), perfazendo o valor total anual de **RS** (.....).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As notas fiscais serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CONTRATANTE formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos equipamentos ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS INSTALADOS

É estipulada a garantia dos bens instalados nos seguintes termos:

- I. O prazo de garantia dos bens contidos no objeto deste fornecimento é o mesmo prazo de execução contratual, visto que o contrato será em regime de comodato, ou seja, os equipamentos serão fornecidos pela contratada para prestar o serviço;
- II. A garantia abrange a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o ICMBio;
- III. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, visando com que o equipamento opere sempre próximo as condições em que saiu de fábrica;
- IV. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças (ou do próprio equipamento), ajustes, reparos e correções necessárias;
- V. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente;
- VI. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 horas úteis contada da solicitação efetuada, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a **contratada** optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio, caso algum equipamento não possa ser restabelecido de imediato;
- VII. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar o horário de atendimento da unidade, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo CEPAM;
- VIII. Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- IX. Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
- X. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica o ICMBio autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos;
- XI. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014)

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

As especificações dos bens e serviços a serem contratados possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade e são capazes de ser atendidas por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 2º do art. 9º, do Decreto 7.174, de 2010. E, ainda, conforme o § 1º do mesmo artigo, tais serviços podem ser licitados na modalidade pregão, na forma eletrônica. Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **contratada** e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RENUMERAR SUBCLÁUSULAS

São obrigações da CONTRATADA executar os serviços conforme a seguinte discriminação:

- I. Deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos pertinentes.
- II. A central de monitoramento deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- III. Deverá executar, mensalmente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.
- IV. A central de monitoramento deverá receber sinais remotos dos sistemas de alarme instalados nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CEPAM, havendo conexão ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da **contratada**.
- V. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis, tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.
- VI. Após a chegada dos agentes da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE para atender uma ocorrência, dependendo do caso concreto, eles poderão comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante do CEPAM, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
- VII. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, a equipe de monitoramento da CONTRATANTE deverá garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado. Além disso, a equipe de monitoramento da CONTRATANTE deve ativar todas as zonas do local, sem que seja necessário haver deslocamento até o prédio. Contudo, nos locais onde houver vigilante, a equipe de monitoramento deverá informá-lo do fato, bem como se inteirar da razão de seu desligamento, solicitando ao mesmo informação sobre o horário em que o sistema será ativado, fazendo sempre, o registro dos fatos ocorridos.

VIII. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

IX. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

X. A CONTRATADA também deverá fornecer suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

XI. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:

- a) Deslocar seus técnicos imediatamente ao local, em tempo máximo admitido de 15 (quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema;
- b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar, prontamente, 20 segundos após o disparo do alarme, para o telefone fixo ou móvel definidos pela CONTRATANTE, a fim de que a mesma esteja a par do ocorrido.
- c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), imediatamente, conforme o caso.

XII. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio, caso algum equipamento não possa ser restabelecido de imediato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo, para isso, computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências do CEPAM/ICMBio, com a seguinte configuração mínima:

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências do CEPAM/ICMBio, com a seguinte configuração mínima:

- I. Central de alarme eletrônica microprocessada, com caixa de proteção e transformador.
 - II. Possuir dispositivos de senhas de pânico/coação.
 - III. Possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação.
 - IV. Possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/ manutenção) no próprio visor.
 - V. Transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme.
 - VI. Ser dotado de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota).
 - VII. Possuir capacidade mínima de 08 zonas independentes, com a possibilidade de expansão para a quantidade de zonas que forem necessárias.
 - VIII. Sensores infravermelhos de presença.
 - IX. Baterias seladas para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas.
 - X. Fiação conforme resolução n.º 300 da ANATEL.
 - XI. Controle de acesso de funcionários do CEPAM, mediante senhas individuais e hierarquizadas.
 - XII. Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220 V.
 - XIII. Carregador/flutuador interno de bateria de 12 V, com comutação automática quando da falta de energia elétrica.
 - XIV. Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas.
 - XV. Possibilitar o cadastramento de pelo menos 70 senhas de usuários.
 - XVI. Possuir "supervisão de linha telefônica/rede" possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha telefônica/rede, quando o sistema estiver "armado" ou "ativado".
 - XVII. Possuir teclado que possibilite a ativação e a desativação do sistema de alarme através de senhas de 4 (quatro) dígitos.
 - XVIII. Permitir gerenciamento técnico via linha telefônica/rede, através de *software* para *upload* e *download*.
 - XIX. Câmeras devem ter as seguintes configurações mínimas: 19.1) Imagens coloridas e com visão noturna; 19.2) HDCVI com infravermelho e em *FULL HD*; 19.3) Alcance mínimo de 30 metros com boa resolução;
 - XX. Gravador digital de imagem HDCVI.
 - XXI. HD de, pelo menos, 1 TB.
 - XXII. 2 (duas) sirenes piezoelétricas de 120 db, tipo minicorneta, bitonal, 12 V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deverão ser instaladas em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Deverão ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública.
- SUBCLÁUSULA SEXTA – Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.
- SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos instalados nas dependências do CEPAM deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes. Além disso, os mecanismos de alarmes devem ser capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone ((92) 3232-2421/9 9120-9750) das dependências da Contratante com a Central de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

O serviço de manutenção corretiva consistirá de realização de reparos em todo o sistema, incluindo instalação ou substituição do sistema de alarme (central, cabos, bateria, sirene, detectores, etc.), programação, reposicionamento da central e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de detectores e ligação do sistema à linha telefônica. Tal serviço deve ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de dias úteis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda a logística para sua realização. A demanda do órgão tem como base as características adiante:

- I. O serviço de manutenção preventiva consistirá de realização de verificações periódicas em todos os equipamentos para a identificação de possíveis defeitos ou desgastes e posterior reparo dos mesmos, se necessário, sendo de responsabilidade da **contratada** toda a logística para a realização do serviço, como, por exemplo, o transporte de equipe e fornecimento de peças.
- II. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, onde devem estar descritas todas as atividades realizadas durante o período, assim como as necessidades de adequação identificadas.
- III. Deverá ser prevista a execução de circuito elétrico independente para a instalação do sistema.
- IV. Todas as imagens deverão ser visualizadas por meio do mesmo *software*, independentemente da localidade, a fim de facilitar a manutenção e o treinamento das pessoas responsáveis pela manipulação destas imagens.
- V. Deverá ser fornecida a possibilidade de visualização centralizada das imagens de todas as câmeras do sistema, via *softwares*, em dispositivos móveis e computadores ligados à rede ou à *internet*.
- VI. As imagens das câmeras deverão ser exibidas em computadores ligados à rede do CEPAM, previamente determinados pelo Coordenador da unidade, ou em uma TV de LED ligada a um computador em rede.

VII. Devem ser escolhidas as imagens/câmeras mais relevantes para a exibição na TV, sendo assim, o gravador de vídeo digital que irá atender à solução de ampliação deverá ser compatível com a possibilidade de visualização das imagens em uma única tela, desde que seja preservada a qualidade das imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no inciso XIV, do artigo 15, da Instrução Normativa n.º 2 do SLTI/MPOG, de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração, deverá constar seu nome completo, n.º de seu CPF e de seu documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- I. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato relativo à sua competência.
- II. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- III. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- IV. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- V. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório em hipótese alguma, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato dar-se-ão mediante as cláusulas e condições seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em:

- I. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma que seja assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais designados representantes da CONTRATANTE, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.
 - II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 02, do SLTI/MPOG, de 2008.
 - IV. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
 - V. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa n.º 02 do SLTI/MPOG, de 2008, quando for o caso.
 - VI. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - VII. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
 - VIII. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - IX. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no § 5º, do art. 34, da Instrução Normativa n.º 02 do SLTI/MPOG, de 2008.
 - X. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização:
- a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
 - b) Conforme previsto neste Contrato a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra envolvida em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- III. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- IV. Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN N.º 02/2008, do SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA relativamente ao cumprimento do objeto ora contratado:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IV. Realizar manutenções preventivas e corretivas em todo seu equipamento, bem como substituí-lo quando houver necessidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- V. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- VI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- VII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.
- VIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, sem repassar quaisquer custos a estes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- X. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver designação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- XI. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- XII. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo que seja possível a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- XIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- XIV. Exigir, nas contratações, atestados de antecedentes criminais e qualquer outro que for pertinente, quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- XVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XVII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XVIII. Não permitir a efetuação de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a efetuação do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em turno noturno, perigoso ou insalubre.
- XIX. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- I. Inexecutar, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- III. Perpetrar fraude na execução do contrato.
- IV. Comportar-se de modo inidôneo.
- V. Cometer fraude fiscal.
- VI. Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

- II. Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- III. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, quando esta:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tiver praticado atos ilícitos, a fim de frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa n.º 01, do SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes ao Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis, efetuando o descarte em recipientes para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei n.º 12.305/10 e com o Decreto n.º 5.940/06.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá primar pela economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, além de fazer uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, evitando o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética n.º 10.295/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

Este **CONTRATO** foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Vigência | Valor total do contrato |
|---------------------------|--------------------|----------|-------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Valor total dos contratos | | | |

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1º O licitante deverá informar todos os contatos vigentes.

2º Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(LEI Nº 9.605/98)

(em papel personalizado da empresa)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar nesse processo, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pelo Processo de nº 02070.012533/2017-92 que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE VITALÍCIOS – PESSOA JURÍDICA****AO****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____/_____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso restrito.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Endereço – telefone – Email

Brasília, 31 de julho de 2017



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE CARVALHO FIRMINO, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3047751** e o código CRC **8193AF88**.

